

LEI Nº 033/89

SÚMULA : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À COBRAR TRIBUTO NA ESPÉCIE DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DOS MUNICÍPES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS, BENEFICIADOS COM OBRAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO DE SANTA LÚZIA D' OESTE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Lúzia D' Oeste autorizado à cobrar o TRIBUTO, na espécie de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, dos municípes proprietários de imóveis urbanos, beneficiados com obras públicas municipais.

Art. 2º - O TRIBUTO MUNICIPAL acima CITADO deverá ser cobrado pelo benefício que trará a propriedade privada pertencente a este município, compreendendo especificadamente a obra pública a ser realizada para proteção da pavimentação asfáltica já realizada, ou seja, o meio fio e sarjeta.

Art. 3º - O valor a ser cobrado, será de NCz\$ 40,00 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS) o metro linear (metro corrido), sendo este o valor do custo da obra pública a ser realizada.

~~Art. 4º - O contribuinte terá o di-~~

~~Cesar Cassol~~
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

Continuação da LEI Nº 033/89

terá o direito de fazer o recolhimento do TRIBUTO MUNICIPAL junto aos cofres públicos, por meio de carnês expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, podendo o pagamento ser realizado nas seguintes formas

I - Na forma à vista, com 30% de desconto após o recebimento do carnê, considera-se à vista o pagamento efetuado até o 8º (OITAVO) dia após o recebimento do respectivo carnê.

II - Com o prazo de 20 (VINTE) dias, em uma única parcela de NCz\$ 40,00 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS), o metro linear (metro corrido), da propriedade privada a ser beneficiada com a obra pública, meio fio e sarjeta.

III - Na forma parcelada, em 03 (TRÊS), vezes, ou seja:

A) A 1ª parcela deverá ser efetuada à vista, sem sofrer acréscimo, sendo que o valor da parcela será de NCz\$ 13,34 (TREZE CRUZADOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) o metro linear dividido em 03 (TRÊS) vezes, ou seja, sendo esta primeira parcela referente a 1/3 (UM TERÇO) do metro linear da propriedade privada a ser beneficiada com a obra pública, meio fio e sarjeta

B) A 2ª parcela deverá ser efetuada após 30 (TRINTA) dias do recebimento do carnê expedido pela Prefeitura Municipal havendo um acréscimo de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre a parcela respectiva a ser recolhida aos cofres públicos municipais, sendo esta no valor de NCz\$ 16,67 (DESESSEIS CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) sendo este valor referente a segunda parcela a ser recolhida.

C) A 3ª parcela deverá ser efetuada após 60 (SESSENTA) dias após o recebimento do carnê expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL havendo um acréscimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre a 3ª (TERCEIRA) e última parcela, no valor de NCz\$ 20,01 (VINTE CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVO), sendo este 1/3 (UM TERÇO) do valor do metro linear (metro corrido), corrigido pela desvalorização da moeda em vigor no país.

~~Art. 5º - Estão isentos desta TRIBUTAÇÃO:~~

TAÇÃO:

Cedar Cassol
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUÍZIA D' OESTE

Continuação da LEI Nº 033/89

I - Templos de qualquer culto.

II- Órgãos Públicos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 07 NOVEMBRO 1989


Cesar Cardoso
Prefeito Municipal